



Introdução à Gestão e Apuração da Ética

Módulo I - Estrutura das Comissões de Ética

Bem-vindo(a) ao primeiro módulo do Curso de Introdução à Gestão e Apuração da Ética.

Neste módulo iremos abordar os seguintes temas:

Introdução

- 1. Conceitos Iniciais**
- 2. Composição das Comissões de Ética**
- 3. Secretaria-Executiva da Comissão de Ética**
- 4. Competências de uma Comissão de Ética**
- 5. Dever do Dirigente**
- 6. Sistema de Gestão da Ética**

Encerramento

Introdução

O presente curso de Introdução à Gestão e Apuração da Ética Pública, na modalidade a distância - EAD, tem como objetivo oferecer aos membros, secretários-executivos e demais servidores das Comissões de Ética que compõem a Rede de Ética do Poder Executivo federal uma alternativa de treinamento em caráter permanente e de fácil acesso, bem como servir de referência a todos os integrantes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal.

Ao final deste módulo você deverá ser capaz de:

- Identificar conceitos básicos de ética;
- Conhecer um breve histórico sobre a evolução da Ética Pública no Brasil.
- Elencar os **principais normativos** relacionados ao trabalho das comissões de ética;
- Enunciar **características dos mandatos** dos membros de uma comissão de ética, bem como fatores para nomeação, renúncia ou deposição;
- Descrever as **competências e atribuições** das comissões de ética; e
- Reconhecer a finalidade do **Sistema de Gestão da Ética**.

1. Conceitos Iniciais

"A virtude moral é uma consequência do hábito. Nós nos tornamos os que fazemos repetidamente." - Aristóteles

Conceitos Básicos

O que é Ética?

A palavra "Ética" vem do termo grego *ethos*, que tem dois significados diferentes. Um primeiro significado é o de casa ou morada. O segundo é de hábito ou comportamento que resulta da repetição constante.

O que têm a ver esses dois sentidos etimológicos de *ethos*? Como isso pode nos ajudar a entender o que é ética?

Pode-se dizer que a casa do ser humano é algo que o separa do mundo natural, é o lugar que o abriga das ameaças e desafios do mundo (chuva, animais ferozes etc.). Nesse sentido, a ética tem a ver com algo que é próprio de todo ser humano, enquanto um ser que se distingue do restante da natureza.

O outro sentido de *ethos* complementa aquele na medida em que o hábito ou costume são resultados de uma ação repetitiva, mas que não é meramente instintiva como no caso dos animais não humanos. Pelo hábito, o ser humano acumula e põe em prática um conhecimento que vem da sua própria experiência e de outros.

A Ética das Virtudes de Aristóteles

O conceito de virtude tem origem na Grécia com a palavra *areté*, que também pode ser traduzida como excelência. Foi traduzida para o latim como *virtus*, que é a sua raiz em português. Virtude, segundo Aristóteles, é uma disposição adquirida para fazer o bem. A virtude é a mediana entre dois vícios, é a excelência da doutrina, ou seja, o "justo meio" está acima dos extremos; o cume, do ponto de vista de um valor, enquanto assinala a afirmação da razão sobre o irracional. Assim, a virtude está no encontrar

qual é o meio termo para cada indivíduo nas suas ações, porém, para isso, deve-se ter uma disposição de caráter por parte destes. De acordo com Aristóteles, as virtudes se aperfeiçoam com o hábito.

Não se pretende com esta breve explanação exaurir os vários conceitos históricos sobre ética, nem, tampouco, apresentar todas as correntes filosóficas sobre o tema. Caso queira saber mais sobre os fundamentos históricos e filosóficos da Ética, te convidamos a conhecer o curso [Ética e Serviço Público](#), também oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Breve Histórico

O período anterior à Gestão da Ética Pública no Brasil foi marcado por um cenário de insatisfações da sociedade civil em relação às imperfeições dos sistemas políticos, especialmente quanto ao comportamento das autoridades públicas.

Havia comportamentos gerados pela dificuldade de separação das esferas pública e privada e uma iminente necessidade de se prevenir desvios de conduta praticados em detrimento de valores éticos.

Aliado a isso, organismos internacionais aprovaram convenções multilaterais contra a corrupção, das quais o Brasil é signatário:



Legenda: #paracegover Ilustração de um conjunto de quatro caixas. Na primeira fileira, três caixas conectadas por sinal de soma, cada uma fazendo referência às Convenções Multilaterais Contra Corrupção que inspiraram a base legal da Ética Pública: Organização dos Estados Americanos – OEA (1996), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (1997) e Organização das Nações Unidas – ONU (2003). Na segunda fileira, uma caixa com o texto: Gestão da Ética Pública.

Nesse contexto, tendo como base a insatisfação da sociedade com a atuação da administração pública, foi editado o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Em continuidade, em 1999, com a criação da Comissão de Ética Pública, começou a ser instituído o que atualmente se conhece como o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, conforme será estudado neste curso.

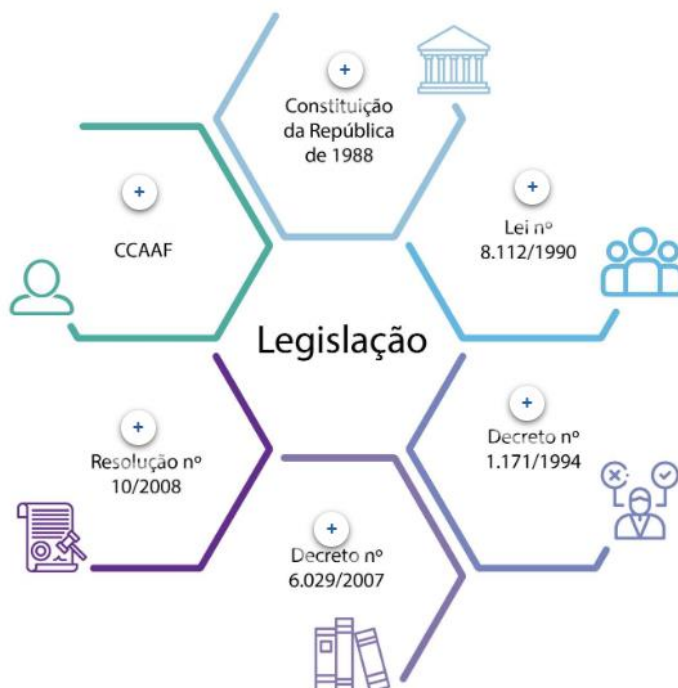
Em cumprimento aos compromissos firmados nos acordos bilaterais e espelhando-se em boas práticas internacionais, foi instituído o Código de Conduta da Alta Administração Federal, em 21 de agosto de 2000, que colaborou grandemente com o estabelecimento do arcabouço normativo e estrutural da Ética Pública no Brasil, estabelecendo valores e regras a serem respeitadas pelas altas autoridades das organizações públicas e por aqueles que, de qualquer maneira, atuem em seu nome ou promovendo seus interesses.

Posteriormente, tendo como uma das finalidades a promoção de atividades integradas que disponham sobre a conduta ética, foi instituído, por meio do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, conferindo-se à Comissão de Ética Pública da Presidência da República a competência para coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema, integrado também pelas Comissões de Ética Setoriais das entidades e órgãos do Poder Executivo federal.

O que é a Comissão de Ética?

Para respondermos a essa e outras perguntas, primeiro, precisamos resgatar alguns dos normativos que compõem a **base legal** para criação das Comissões de Ética.

Vamos lá?!



Legenda: #paracegover Ilustração de um conjunto de sete hexágonos conectados, cada um com uma referência às normas que servem de base legal ao Sistema de Gestão da Ética.

Constituição Federal de 1988

Em seu art. 37, estabelece os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela Administração Pública, dentre eles: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Moralidade.

Código de Conduta da Alta Administração Federal

O Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF foi instituído em agosto de 2000.

É um conjunto de normas às quais se sujeitam as mais altas autoridades da Administração Pública federal - ministros, secretários de estado, secretários, presidentes e diretores de fundações, autarquias, agências executivas, empresas públicas e de economia mista - no seu relacionamento com pessoas ou entidades do setor privado.

Lei nº 8.112 de 1990

Ao abordar os deveres dos servidores públicos ressalta a necessidade de o servidor ter uma conduta compatível com a moralidade administrativa. (Artº. 116, IX).

Decreto nº 1.171 de 1994

Institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O código busca balizar a conduta dos servidores para que eles sigam um padrão ético no desempenho de suas funções.

É um instrumento de conscientização dos servidores, não só dos deveres de ordem legal, mas também dos deveres e da conduta esperada em relação à comunidade profissional, à coisa pública e ao cidadão.

Decreto nº 6.029 de 2007

Instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Além disto, trata das competências, organização e funcionamento das Comissões de Ética e da Comissão de Ética Pública.

Resolução CEP nº 10 de 2008

Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética.

Podemos perceber que, ao longo do tempo, o arcabouço legal que abrange o trabalho feito pelas Comissões de Ética foi sendo ampliado. Para fins didáticos, vamos explorar os referidos normativos por tema, não pela ordem cronológica ou numérica de seus artigos.

Antes de avançarmos em nossos estudos, além de identificarmos os aspectos legais, que serão detalhados mais à frente, precisamos ainda relacionar alguns dos atores e instrumentos que integram o Sistema de Gestão da Ética.

Acesse o [Link](#) da página da Comissão de Ética Pública para consultar a legislação na íntegra.



Legenda: #paracegover Ilustração de três quadrados alinhados, cada um com uma expressão (Comissão de Ética Pública, Comissões de Ética e Código de Ética).

Comissão de Ética Pública - Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da [Lei de Conflito de Interesses](#), para orientar as autoridades a conduzirem-se de acordo com suas normas, inspirando assim o respeito no serviço público e a promoção da ética na Administração Pública.

Atua como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de Ética Pública.

Comissões de Ética - Responsáveis por orientar e aconselhar os agentes públicos sobre a ética profissional que se espera do servidor, tanto no tratamento com as pessoas como no cuidado com o patrimônio público.

Deve fiscalizar o cumprimento do Código de Ética , e orientar e aconselhar os servidores sobre a ética profissional, no âmbito de sua atuação.

Todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta devem constituir uma Comissão de Ética.

Código de Ética - O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo [Decreto Nº 1.171 de 1994](#), surge como um instrumento de conscientização dos servidores, não só dos deveres de ordem legal, mas também dos deveres e da conduta esperada em relação à comunidade profissional, à coisa pública e ao cidadão.

A seguir, falaremos um pouco mais sobre o **Código de Ética** Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O Código de Ética

Aprovado pelo [Decreto nº 1.171 de 1994](#), busca balizar a conduta dos servidores para que eles sigam um padrão ético no desempenho de suas funções e é um dos principais instrumentos de trabalho dos membros de Comissão de Ética.

Dividido em 2 capítulos, reúne no primeiro: as regras deontológicas; os principais deveres do servidor público; e as vedações. No segundo, fornece os dispositivos para a criação e o funcionamento de Comissões de Ética nos órgãos e instituições do Poder Executivo federal.

Veja abaixo uma descrição sobre a estrutura do Decreto que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Capítulo I

Seção I: Regras Deontológicas:

As regras deontológicas consistem em princípios ou valores que norteiam a conduta do agente público, tais como a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia. A consciência dos princípios morais deve atuar como o principal fator para orientar o agente público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

Seção II: Principais Deveres do Servidor Público

Destaca que é dever dos agentes públicos divulgar e informar a todos os integrantes da sua **classe** sobre a existência do código de ética.

Temos que recordar que estamos tratando de uma norma de 1994 e muitas coisas mudaram no serviço público desde então. Uma delas é que hoje cada vez mais temos agentes públicos de diferentes cargos trabalhando em um mesmo local de trabalho e, em alguns casos, há coexistência de servidores públicos, empregados públicos, estagiários e terceirizados. Dessa forma, a divulgação da existência dessas normas deve ser feita a todos, sem distinção.

Seção III: Vedações ao Servidor Público

Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por **agente público** todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

A sanção aplicável ao agente público por uma Comissão de Ética é a **censura**, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do servidor faltoso.

Capítulo II

Seção Única : Comissões de Ética

Fornece os dispositivos para a criação e o funcionamento de Comissões de Ética nos órgãos e instituições do Poder Executivo federal.

Destaca-se que:

- Todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta devem constituir uma Comissão de Ética;
- A CE deve fornecer os registros sobre conduta ética dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e demais procedimentos próprios da carreira do servidor público; e
- A CE deve ser integrada por servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Entre as **Regras Deontológicas**, em seu artigo 2º, o Código dispõe que o servidor público não poderá **jamaiz desprezar o elemento ético de sua conduta**, consoante as regras contidas no art. nº 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.



Legenda: #paracegover fotografia de um homem com semblante confuso, coçando a cabeça com a mão direita.

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

Percebe-se, então, com clareza, que a ética deverá estar presente no dia-a-dia do desempenho das funções públicas, servindo como guia para orientar a conduta dos servidores.

Recapitulando:

1. Há um código de conduta que deve ser seguido por todos os servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal;
2. Deve haver uma CE em cada órgão e entidade pública federal; e
3. A CE deve fiscalizar o cumprimento do código, e orientar e aconselhar sobre a ética profissional, conforme o capítulo I do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Na sequência, falaremos sobre como são compostas as Comissões de Ética.

2. Composição das Comissões de Ética

"A moralidade é a melhor de todas as regras para orientar a humanidade." - Friedrich Nietzsche

A Comissão deve ser integrada por **três servidores** ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade, bem como seus respectivos **suplentes**.

Deve ainda possuir um secretário-executivo, do qual falaremos especificamente, mais adiante.

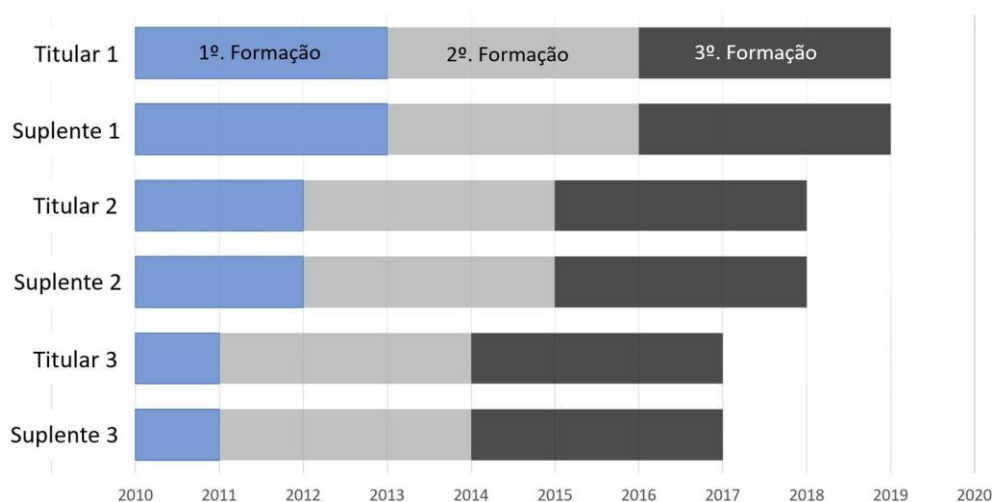
Sobre os mandatos...

Os **mandatos** dos membros são de três anos e **não coincidentes**, para evitar a saída de todos os membros de uma só vez, o que prejudicaria a continuidade e a memória da comissão.

Isso significa que os membros não podem iniciar seus mandatos ao mesmo tempo.

Por isso, na primeira formação, os mandatos deverão ser de um, dois e três anos. Após a primeira formação, os próximos integrantes já deverão ter mandatos de três anos.

Veja a linha do tempo abaixo. Ela ilustra como ficariam as formações de uma comissão, hipoteticamente, criada em 2010. Analise:



Legenda: #paracegover Gráfico de barras horizontais com a linha do tempo de nomeação de membros titulares e suplentes, para uma comissão hipoteticamente criada em 2010.

Na portaria de nomeação, deverão constar os nomes dos membros e de seus RESPECTIVOS suplentes, ou seja, o nome do suplente deve estar atrelado ao do membro titular que ele representa.

O [Decreto nº 6.029 de 2007](#), e a [Resolução CEP nº 10 de 2008](#), trazem algumas regras importantes sobre os mandatos.

Clique nos pontos marcados na imagem abaixo, para mais informações sobre a composição das comissões de ética.



Legenda: #paracegover Fotografia de um grupo de sete pessoas, três homens e quatro mulheres, em pé, olhando em direção à câmera, em uma ambiente de trabalho.

Presidente

O Presidente da Comissão de Ética deve ser escolhido mediante regra estabelecida no Regimento Interno da Comissão. Na CEP, o Presidente é escolhido por eleição entre os membros.

Representante Local

Muitas instituições têm unidades regionais ou filiais espalhadas por todo país. Então, para facilitar e auxiliar nas suas ações educativas e de comunicação, elas poderão designar representantes locais.

Os representantes locais são indicados pela CE e designados pelo dirigente máximo da instituição.

Eles são responsáveis por auxiliar os trabalhos da CE, mas seu papel limita-se à COMUNICAÇÃO e EDUCAÇÃO.

Secretaria-Executiva

A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética estabelecido pelos membros e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da CE.

A Secretaria-Executiva deverá ser chefiada por um servidor ou empregado do quadro permanente do órgão ou entidade que deve ocupar cargo de direção compatível com sua estrutura, sem que haja aumento de despesa; O secretário-executivo será indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade; e Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CE.

A Secretaria-Executiva poderá contar com outros integrantes, além do Secretário-Executivo, com a finalidade de fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício das atribuições do Secretário.

Recondução dos Titulares

É permitida uma única recondução. O titular que já exerceu o mandato por duas vezes, ou seja, exerceu por três anos e foi reconduzido, não pode exercer novo mandato como suplente.

Recondução dos Suplentes

Os membros suplentes das Comissões de Ética têm direito a ser reconduzidos (uma única vez) e nomeados como membros titulares (e também reconduzidos uma única vez).

Não há impedimento para que o suplente, concluído o seu mandato original e até mesmo o período de recondução, seja nomeado como membro titular da Comissão de Ética, com direito a uma única recondução.

Substituição do Presidente

O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

Havendo vacância, o cargo será preenchido temporariamente, até que a nova escolha seja efetuada pelos membros.

Ausências

Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

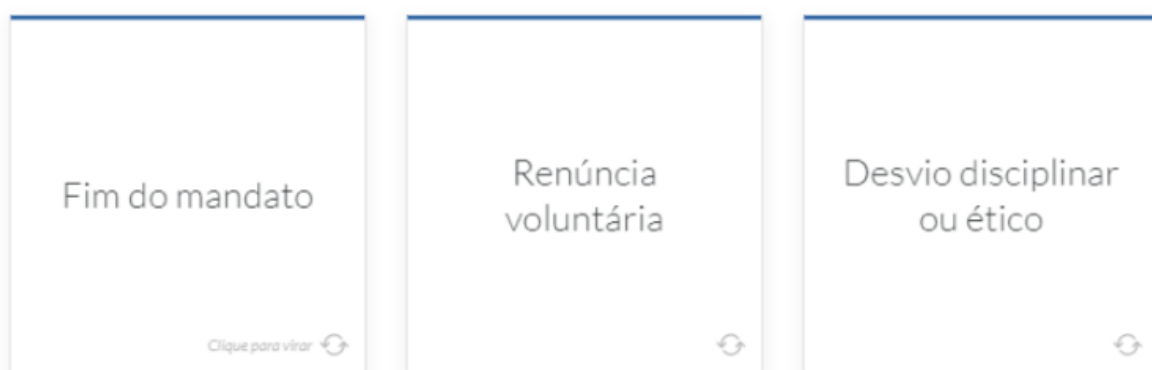
Para saber mais...

O Decreto nº 6.029 de 2007, e a Resolução CEP nº 10 de 2008, trazem mais algumas regras sobre os mandatos.

- O ato formal da designação dos membros das CEs é feito pelo dirigente máximo da instituição;
- Não havendo servidores públicos no órgão ou na entidade em número suficiente para compor a CE, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública;

- O dirigente máximo **não** poderá ser membro de CE; e
- A atuação na Comissão de Ética é considerada **prestação de relevante serviço público** e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Os membros das comissões de ética **deixam de compor** a comissão em três casos:



Legenda: #paracegover Ilustração de três quadrados alinhados, cada um com uma expressão (Fim do mandato, Renúncia voluntária, Desvio disciplinar ou ético).

Fim do mandato - O mandato chega ao fim **após 3 anos**, desde que não seja a primeira formação da comissão.

Renúncia voluntária - É o ato formal de desistir ou deixar o cargo. Deixar a posição após o término do mandato ou optar por não buscar recondução não é considerado renúncia.

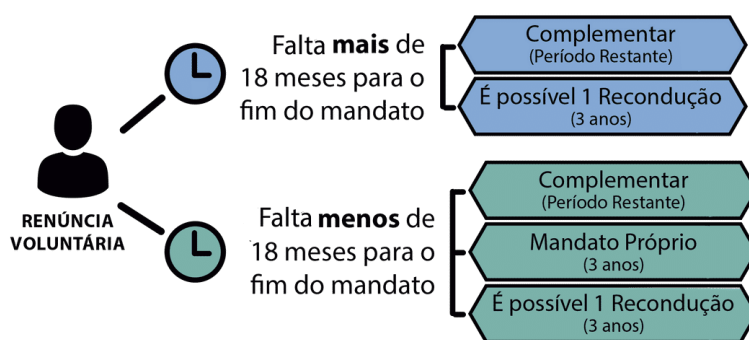
Desvio disciplinar ou ético - Desde que o desvio ético que seja reconhecido pela Comissão de Ética Pública – CEP.

Mas, e na hipótese de renúncia voluntária, como fica o mandato do novo membro?

Ele irá complementar o mandato?

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Observe o quadro explicativo abaixo. Ele ilustra o que estabelece o art. 11, § 3º, da [Resolução nº 10/2018](#) da CEP:



Legenda: #paracegover Ilustração de um boneco, sem distinção facial, com duas setas apontando para um relógio cada. O primeiro relógio faz referência a período superior a 18 meses para o fim do mandato, indicando que o suplente poderá assumir o período restante e ser reconduzido para novo período de três anos. O segundo relógio faz referência a período inferior a 18 meses para o fim do mandato, indicando que o suplente poderá assumir o período restante, ser nomeado para mandato próprio de três anos e ser reconduzido para novo período de três anos.

Há alguns precedentes da Comissão de Ética Pública que tratam sobre a recondução (retorno ou permanência do servidor como membro) da comissão. Veja abaixo.



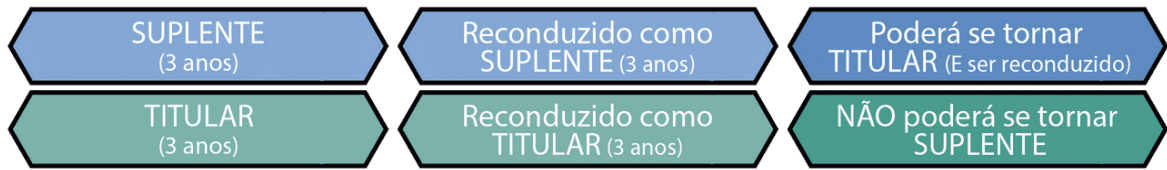
Legenda: #paracegover Ilustração de três quadrados alinhados, cada um com uma dupla de bonecos, sem distinções faciais, segurando uma folha de papel. Cada dupla tem, entre si, duas setas, cada uma apontando para um dos dois membros.

I - O **titular** que já exerceu o mandato por duas vezes, ou seja, exerceu por três anos e foi reconduzido, não pode continuar a exercer novo mandato como suplente. (Ata CEP 177- jan/2017- Processo nº 00191.010189/2016-14)

II - Os membros **suplentes** das Comissões de Ética têm direito a ser reconduzidos (uma única vez) e nomeados como membros titulares (e também reconduzidos uma única vez). (Ata CEP 157 -maio/2015- Protocolo nº 24.712/2015)

III - Não há impedimento para que o **suplente**, concluído o seu mandato original e até mesmo o período de recondução, seja nomeado como membro titular da Comissão de Ética, com direito a uma única recondução. (Ata CEP 157 -maio/2015- Protocolo nº 24.712/2015)

Resumindo:



Legenda: #paracegover Ilustração de seis hexágonos, alinhados, com três na linha de cima e três na linha de baixo. Cada hexágono contém uma frase: 1 – Suplente (três anos); 2 – Reconduzido como suplente (três anos) 3 – Poderá se tornar titular (e ser reconduzido); 4 – Titular (três anos); 2 – Reconduzido como titular (três anos) 3 – Não poderá se tornar suplente.

3. Secretaria-Executiva da Comissão de Ética

*"A dimensão ética começa quando entra em cena o outro." -
Umberto Eco*

Apoio técnico

Os membros de CE não necessitam ter dedicação exclusiva à comissão. Eles desempenham suas funções como membro de CE, sem prejuízo de outras atribuições dentro da instituição.

O apoio técnico aos trabalhos da CE é prestado pela sua Secretaria-Executiva. A figura da Secretaria aparece tanto no Decreto 6.029/2007, art. 7º, quanto na Resolução CEP nº 10/2008, art. 4º.

- A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética estabelecido pelos membros e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da CE;
- A Secretaria-Executiva deverá ser chefiada por um servidor ou empregado do quadro permanente do órgão ou entidade que deve ocupar cargo de direção compatível com sua estrutura, sem que haja aumento de despesa;
- O Secretário-Executivo será indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade; e
- Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CE.

A Secretaria-Executiva poderá contar com outros integrantes, além do Secretário-Executivo, com a finalidade de fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício das atribuições do Secretário.

Veja na imagem abaixo algumas das principais informações sobre a composição de uma Comissão de Ética, já estudadas até aqui.



Legenda: #paracegover Ilustração de um círculo grande com a expressão Comissão de Ética ao centro. Ao redor do círculo grande, setas ligando ele a cinco círculos pequenos, identificando os elementos da Comissão: 1 – Secretaria Executiva; 2 – Pessoal; 3 – Equipamentos; 4 – Estrutura Física; 5 – Representantes locais. O círculo com a palavra Pessoal tem setas ligando ele a mais dois círculos menores, identificando: 1 – Membros Titulares; e 2 – Membros Suplentes.

Secretário- Executivo

Não tem mandato;

Não pode ser membro da Comissão.

Pessoal

As CEs são compostas por:

03 Membros Titulares;

03 Membros Suplentes.

Membros

O ato formal da designação dos membros das CEs é feito pelo dirigente máximo da instituição;

Mandatos de 3 anos, exceto na primeira formação, quando obdecerá regras específicas;

O dirigente máximo do órgão não poderá ser membro da CE.

Suplentes

Nomeação do suplente é atrelada à do seu respectivo titular, inclusive no que se refere à duração dos mandatos;

Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve assumir as atribuições;

Podem ser reconduzidos (1 vez) e nomeados como membros titulares (e também reconduzidos 1 vez).

Representantes Locais

Indicados pelos membros da CE e designados pelos dirigentes máximos dos órgãos;

Seu papel limita-se à COMUNICAÇÃO e EDUCAÇÃO;

Vale destacar que o Decreto nº 6029/2007 dispõe que as atividades da CE são prioritárias tanto em sua execução pelos membros quanto em seu atendimento pelo órgão.

Estrutura Física

É imprescindível que as comissões tenham um espaço para guardar documentos reservados e em que possam se reunir sem interferência externa, além de poderem receber denunciante, denunciado e testemunhas sem qualquer constrangimento para as partes.

Os membros da CE e servidores da SE devem ter acesso a todos os recursos necessários para execução de suas atividades, incluindo equipamentos de TI, serviços de comunicação e estrutura física.

Equipamentos

As Secretarias-Executivas devem contar com o material necessário para o desenvolvimento de suas ações. Computador, telefone, armário, mesa, cadeira, além de materiais de consumo como papel, caneta, tonner são exemplos de materiais e equipamentos utilizados por boa parte das comissões hoje.

4. Competências de uma Comissão de Ética

"A essência do conhecimento consiste em aplicá-lo, uma vez possuído". – Confúcio

Aplicação do Código de Ética

O Decreto nº 6.029, de 2007, atribui às Comissões de Ética a competência para aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994. Para conhecer, na íntegra, as competências das CEs acesse:

- [Decreto nº 6.029](#), de 1º de fevereiro de 2007, (Art. 7º e art. 12);
- [Decreto nº 1.171](#), de 22 de junho de 1994, (Capítulo II, incisos XVI, XXII e XXIV);
- [Resolução CEP nº 10](#), de 29 de setembro de 2008, (Art. 2º).

Apresentamos abaixo os principais tópicos, para facilitar seus estudos.

I. EDUCAR E PREVENIR

- Submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o **aperfeiçoamento** do **Código de Ética** Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o **desenvolvimento de ações** objetivando a **disseminação, capacitação e treinamento** sobre as normas de ética e disciplina;
- **Orientar e aconselhar** sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

- Submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade **sugestões de aprimoramento** ao código de conduta ética da instituição;
- Dar ampla **divulgação** ao regramento ético; e
- Dar **publicidade** aos seus atos.



Legenda: #paracegover fotografia de uma mulher de óculos e cabelo curto, sorridente, escrevendo em um flipchart, diante de um grupo de seis alunos, quatro homens e duas mulheres, assistindo sua apresentação.

II. ATENDER CONSULTAS

- Responder a **consultas** que lhes forem dirigidas;
- Atuar como **instância consultiva** de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade; e
- Dirimir dúvidas a respeito da **interpretação das normas** de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP.

III. INVESTIGAR

- **Apurar**, mediante denúncia ou de ofício, fato ou **conduta em desacordo** com as normas éticas pertinentes;
- Receber **denúncias** e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

- Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas; e
- Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos.



Legenda: #paracegover fotografia de uma mulher de cabelo curto, sorridente, com a mão esquerda levantada, sentada em uma mesa, com computador e material de escritório, escrevendo com um lápis em um caderno.

IV- REPREENDER E CENSURAR

- Aplicar a censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
 - Sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - Sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

- Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP; e
- Sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.

V. REPRESENTAR E ADMINISTRAR

- **Arquivar** os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- **Notificar** as partes sobre suas decisões;
- Elaborar e propor alterações no código de ética ou de conduta próprio e no regimento interno da respectiva Comissão de Ética;
- **Requisitar** agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- Elaborar e executar o **plano de trabalho** de gestão da ética;
- Representar a respectiva entidade ou órgão na **Rede de Ética** do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029 de 2007;

Art. 9º Fica constituída a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, integrada pelos representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos I, II e III do art. 2o, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

- **Supervisionar** a observância do **Código de Conduta** da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública – CEP situações que possam configurar descumprimento às suas normas.

Foco na Prevenção

Ao instituir que cada órgão e entidade tenha uma Comissão de Ética, o Decreto nº 1.171/1994, atribui às Comissões a missão de **orientar e aconselhar** sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

As CEs desempenham várias funções, mas seu **papel primordial é o educativo**.

Assim, **disseminar o código de conduta** e inspirar o respeito à ética no serviço público é a principal função de uma Comissão de Ética.

Para saber mais sobre o trabalho e atuação das Comissões de Ética, visite a [Página da CEP](#) na internet e conheça os trabalhos vencedores do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética.

5. Dever do Dirigente

"Se suas ações inspiram outros a sonhar mais, aprender mais, fazer mais e tornar-se mais, você é um líder". - John Quincy Adams

Assegurar as condições de trabalho...

O [Decreto nº 6.029/2007](#), em seus art. 6º e 8º, traz os deveres dos dirigentes máximos na Gestão da Ética, destacando suas atribuições, a saber:

Deveres dos órgãos

É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública federal, direta e indireta:

- **Assegurar as condições** de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e
- Conduzir, em seu âmbito, a **avaliação da gestão da ética**, conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Deveres das instâncias superiores

O Dirigente máximo é a maior autoridade dentro da estrutura do órgão ou da entidade a quem compete nomear os membros da Comissão e seu Secretário-Executivo. Comumente, o Dirigente máximo é o Ministro de Estado, Presidente ou Diretor-Presidente da entidade, ou Reitor da Instituição de Ensino, a depender do órgão ou entidade.

Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, abrangendo a administração direta e indireta:

- Observar e **fazer observar as normas** de ética e disciplina;
- Constituir Comissão de Ética;
- **Garantir os recursos** humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra suas atribuições; e
- Atender com prioridade às solicitações da CEP.

6. Sistema de Gestão da Ética

"Basicamente, a Gestão significa influenciar a ação. Gestão é sobre ajudar as organizações e as unidades fazerem o que tem que ser feito, o que significa ação." - Henry Mintzberg

Sistema de Gestão da Ética

Em fevereiro de 2007, foi criado o **Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal**, por meio do [Decreto nº 6.029 de 2007](#), com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Poder Executivo federal. Fazem parte do Sistema todas as Comissões de Ética instituídas pelo [Decreto nº 1.171 de 1994](#) e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

O Decreto atribuiu à CEP o papel de **coordenadora do Sistema**, competindo-lhe a ação de **supervisionar, auxiliar** e apoiar as Comissões de Ética das entidades do Poder Executivo federal.

Além de criar o Sistema, o Decreto trouxe mais competências para todos que fazem parte dele, para as Comissões de Ética Setoriais (CEs), e também para a CEP:

- Integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;
- Contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;
- Promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública; e
- Articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

A Gestão da Ética no Poder Executivo federal envolve **compromisso institucional**, adoção dos **normativos** éticos, elaboração do plano de trabalho, **organização** e **funcionamento** das CEs, **infraestrutura**, **educação** para ética, **divulgação** interna e externa sobre normas de conduta, **monitoramento**, avaliação, apuração e aplicação de penalidade, no caso de infração ética.

E quem são os responsáveis pela gestão da ética?

Veja os quadros a seguir:

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES	DECRETO nº 1.171, de 1994	DECRETO nº 6.029, de 2007	RES. CEP nº 10, de 2008
CEP	Coordenar o Sistema de Gestão da Ética do Executivo Federal	-	Art. 4º, IV	-
	Aplicar o Código de Conduta da Alta Administração Federal	-	Art. 4º, II	-
	Dirimir dúvidas com relação ao Código do Servidor Federal	-	Art. 4º, III	-

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES	DECRETO nº 1.171, de 1994	DECRETO nº 6.029, de 2007	RES. CEP nº 10, de 2008
ALTA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES	Observar e fazer observar a Ética e a Disciplina	-	Art. 8º, I	-
	Constituir Comissão de Ética	Art. 2º; Capítulo II, XVI	Art. 8º, II	Art. 3º, caput e § 1º
	Garantir condições de trabalho à Comissão de Ética/integrantes	Art. 2º; Capítulo II, XVI	Art. 6º, I; Art. 8º, III	Art. 3º, § 2º
	Avaliar a Gestão da Ética	-	Art. 6º, II	-
	Formalizar a designação de representantes locais	-	-	Art. 2º, XXV, art. 3º, § 3º, art. 4º e art. 10º, § 2º

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES	DECRETO nº 1.171, de 1994	DECRETO nº 6.029, de 2007	RES. CEP nº 10, de 2008
COMISSÃO DE ÉTICA	Aprovar o Plano de Trabalho	-	Art. 7º, § 1º	Art. 2º, XXIV
	Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público civil do Poder Executivo Federal	Art. 2º	Art. 7º, II	Art. 2º, II
	Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal	-	Art. 7º, IV	Art. 2º, IV
	Cumprir sua função Consultiva	Capítulo II, XVI	Art. 7º, I, II, "b"	Art. 2º, I, VI, VII, XIX
	Cumprir sua função Educativa e Preventiva	Capítulo II, XVI	Art. 7º, II, "d"	Art. 2º, II, "c"; Art. 17 caput
	Cumprir sua função investigativa	Capítulo II, XVI, XXIV	Art. 7º, II, "c"	Art. 2º, II, "b", VIII, IX
	Cumprir sua função Repressiva	Capítulo II, XXII	Art. 12, § 5º, I, II, III	Art. 2º, XV, "a", "b", "c", "d"
	Cumprir sua função Representativa	-	Art. 7º, III	Art. 2º, III

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES	DECRETO nº 1.171, de 1994	DECRETO nº 6.029, de 2007	RES. CEP nº 10, de 2008
SECRETARIA-EXECUTIVA	Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho	-	Art. 7º, § 1º	Art. 4º caput e §§ 1º e 2º
	Coordenar ações de comunicação e educação ética	-	-	Art. 10, VIII
	Coordenar o trabalho dos representantes locais	-	-	Art. 10, V
	Coordenar o assessoramento técnico e administrativo	-	Art. 7º, § 1º	Art. 10, III, IV, V, VI
	Apoio à Comissão de Ética	-	-	Art. 4º, § 4º e art. 10º, § 1º

Chegamos ao fim do primeiro módulo. Agora você já sabe como as CEs surgiram, como são formadas e quais são suas competências. Queremos saber:

- Sua comissão está completa?
- Já comunicou à CEP as informações sobre sua comissão?
- As informações sobre sua comissão deverão ser encaminhadas à CEP pelo e-mail eticacadastro@presidencia.gov.br

Mas, você deve estar se perguntando: Afinal, o que faz a Comissão de Ética Pública?

A resposta estará no próximo módulo!

Até lá!

Encerramento

Chegamos ao final do módulo 1!

Você deve **fechar** esta tela e acessar novamente o menu inicial do curso, mas antes disso, **verifique se você alcançou os objetivos de aprendizagem** previstos para este módulo e, em caso de dúvidas, retorne para a leitura das lições.

- Elencar os **principais normativos** relacionados ao trabalho das comissões de ética;
- Enunciar **características dos mandados** dos membros de uma comissão de ética, bem como fatores para nomeação, renúncia ou deposição;
- Descrever as **competências e atribuições** das comissões de ética; e
- Reconhecer a finalidade do **Sistema de Gestão da Ética**.

Agora sim, **feche a tela** e acesse novamente o menu inicial do curso.